

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SCM - PROVIMENTO DE INTERNET

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA CONTRATADA			
Nome Empresarial: CONNECTVILLA TELECOM LTDA			
CNPJ: 32.835.633/0001-06	Inscrição Estadual: 083546758	Outorga – Anatel: Ato nº 11750, de 02/09/2025	
Endereço: RUA EUDÁLIO FONTES CORREIA, 1			
Bairro: NOVO MÉXICO	Cidade: VILA VELHA	Status: ES	CEP: 29104010
Telefone: (27)3094-0681	Telefone: (27)99759-5056	Local: www.connectvilla.com.br	E-mail: financeiro@connectvilla.com.br

e de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes. O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se a este **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 **SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA)**: Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

1.3 **PRESTADORA**: Pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo (SCM).

1.4 **BACKBONE** é a infraestrutura terceirizada formada pelas linhas de comunicação, software e hardware para acesso à rede mundial Internet.

1.5 **CONEXÃO À INTERNET**: Serviço que possibilita o acesso à internet banda larga; é composto por instalações via cabo e equipamentos em condições próprias ou de terceiros, doravante denominado e utilizados pela Prestadora simplesmente como serviço, para a recepção e envio de sinais da internet aos Assinantes.

1.6 **MODALIDADES DE SERVIÇO**: São os identificadores dos tipos de serviços contratados, os quais, constam nas campanhas/promoções:

1.6.1 **RESIDENCIAL**: destinado ao uso doméstico;

1.6.2 **EMPRESARIAL**: destinado ao uso comercial, com utilização de IP Fixo.

1.7 **CONTRATO**: Instrumento pelo qual o Assinante informa seus dados cadastrais e toma ciência das Condições Gerais que vão regular a relação entre as partes.

1.8 **ADESÃO**: Compromisso firmado entre a Prestadora e o Assinante pelo qual este passa a ter o direito de acesso à internet, nos termos especificados na campanha/promoção, regras e termos incluídos ou mencionados neste instrumento, o qual passa a regular a relação entre as partes.

1.9 **ASSINANTE**: Pessoa física ou jurídica que, mediante a contratação dos serviços possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM (Provimento de internet).

1.10 **CESSÃO DE ASSINATURA**: Correspondente a transferência de titularidade da assinatura para outrem.

1.10.1 **CESSIONÁRIO**: Pessoa física ou jurídica que sucede o assinante nos respectivos direitos e obrigações, no caso de transferência de titularidade, mediante solicitação ou determinação legal.

1.11 **PLANO DE SERVIÇO**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

1.12 **LOGIN E SENHA**: identificação para acesso e uso do serviço.

1.13 **MENSALIDADE**: Valor correspondente à prestação mensal a ser paga pelo assinante de acordo com a tabela de preços vigente; face a contratação de serviços ou produtos especificados em Contrato.

1.14 **TAXA DE ATIVAÇÃO**: custo para iniciar ou instalar um serviço após realizada a viabilidade técnica; corresponde a instalação, ajuste, configuração ou adequação dos equipamentos (local ou remota), necessários para a prestação do serviço.

1.15 **MULTA RESCISÓRIA OU QUEBRA DE CONTRATO**: Valor correspondente ao serviço de desconexão por período inferior ao previsto em contrato mediante solicitação do Assinante, bem como na hipótese de desconexão por inadimplência contratual. Corresponde aos custos inerentes da instalação revertido em fidelização por 12 meses por opção do Assinante.

1.16 **TAXA DE VISITA TÉCNICA**: Valor correspondente aos serviços de reparo, troca de local do equipamento transmissor dentro da residência após instalado, problemas de configuração e em equipamento(s) do(s) usuário(s), visitas improdutivas por falha do assinante e outros não atribuíveis à responsabilidade da Prestadora. O valor desse serviço será devido quando solicitado pelo Assinante, independentemente da solução ou não da solicitação, ou mesmo se houver algum impedimento direto ou indireto por parte do Assinante impossibilitando a realização do serviço.

1.17 **TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO**: Valor correspondente aos serviços de transferência e realocação de equipamentos necessários para continuidade dos serviços contratados, dentro da área de atendimento e mediante solicitação do assinante.

1.18 **COMODANTE**: Pessoa ou entidade que empresta um bem (móvel ou imóvel); ele é o proprietário ou possuidor legal do bem e cede o seu uso temporário.

1.19 **COMODATÁRIO**: Pessoa ou entidade que recebe um bem emprestado por meio de um Contrato de comodato.

1.20 **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**: Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** - provimento de **CONEXÃO DE INTERNET** pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, cujo **Plano de Serviço** e **Endereço para Instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **ASSINANTE**, em **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2.2.1 Obras civis: Caso os serviços contratados venham a requerer a realização de obras civis, caberá ao **ASSINANTE** adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes, suspendendo este prazo até a confirmação da conclusão e entrega das mesmas.

2.2.2 Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou planos solicitados pelo **ASSINANTE**, incluindo, a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

2.3 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.4 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções por motivo de manutenção no sistema, manutenção no **BACKBONE** contratado, roteamento, incompatibilidades entre o sistema do(s) USUÁRIO(S) com o(s) sistema(s) da **PRESTADORA** e ações de terceiros que dificultem ou impeçam a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente Contrato pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes ao plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload e garantia de banda.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5 A inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Décima do presente Contrato** ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;

4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;

4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

4.1.10 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;

4.1.11 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

4.1.12 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

4.1.13 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

4.1.14 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

4.1.15 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total, inclusive quanto às mensalidades, uma vez que não será prestado o serviço durante este período.

4.2 Constituem **DEVERES** do(s) **ASSINANTE(S)**:

4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

4.2.2 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

4.2.3 Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

4.2.4 Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

4.2.5 Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

Parágrafo único: Constatando a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

4.2.6 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.

4.2.7 Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto a cláusula 12.4 e 12.5 deste contrato;

4.2.8 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta deste, indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração e instalação em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local.

4.2.9 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4.2.10 É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) de Provedor de internet, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

4.2.11 O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.2.12 A **PRESTADORA**, quando tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.2.13 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como o contato telefônico, para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco. Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

- I. O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II. A transferência de titularidade do dispositivo de acesso;
- III. Qualquer alteração das informações cadastrais.
- IV. O não recebimento do documento de cobrança.

4.2.14 A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

§ 2º A relação entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem deveres da PRESTADORA:

5.2.1 É vedada à PRESTADORA condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermediário ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao ASSINANTE à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.1 A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.2 Face às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a PRESTADORA deve fornecer, tão logo quanto possível, esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM - de provimento de internet, têm a OBRIGAÇÃO de:

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.

5.3.2 Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.3.4 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.3.5 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

5.4 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou mensagens de texto via aplicativos.

Parágrafo único: Tendo em vista que os serviços contratados consistem em possibilitar o acesso à internet através da velocidade de navegação contratada, sem aplicações e conteúdos específicos, o ASSINANTE isenta a PRESTADORA de qualquer responsabilidade pelo conteúdo oferecido por outros Provedores de Serviços ou por outros Serviços de Valor Adicionado acessados livremente pelo USUÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA DO PLANO DE SERVIÇO

6.1 Finalidade: Os serviços ora contratados são destinados para o uso exclusivo do ASSINANTE, ficando expressamente vedada a utilização para fins de compartilhamento, cessão, comercialização, transmissão em locais de acesso público, reprodução ou qualquer outra utilização econômica pelo usuário, que também não poderá disponibilizar a terceiros, servidores Web, FTP e outros, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no Código Penal Brasileiro em caso de descumprimento, bem como aos procedimentos de ordem civil cabíveis e cancelamento incontinenti do serviço prestado pela PRESTADORA.

6.2 A PRESTADORA se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo ASSINANTE no respectivo TERMO DE ADESÃO, documento no qual será especificado previamente ao ASSINANTE as seguintes informações:

6.2.1 **VELOCIDADE:** Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

6.2.2 **DESCRIÇÃO DO PLANO CONTRATADO:** Informações sobre data de vencimento, tipo de envio do faturamento, valores de mensalidade, Multas e Taxa de ativação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO(S) EQUIPAMENTO(S) SOB COMODATO

7.1 Em razão da celebração do presente contrato a PRESTADORA disponibilizará ao ASSINANTE na modalidade de comodato enquanto perdurar o contrato, o kit contendo equipamento(s) e acessório(s) indispensáveis a utilização/manutenção do serviço contratado.

7.2. O(s) equipamento(s) são de propriedade exclusiva da PRESTADORA, cedidos ao ASSINANTE em regime de comodato e serão retirados ao término do contrato, não podendo o ASSINANTE, em hipótese alguma, efetuar neles qualquer alteração e/ou modificação ou danificar-lhes a estrutura interna ou externa.

7.3 A PRESTADORA será responsável pela manutenção e substituição gratuita dos equipamentos de sua propriedade que apresentem defeito ou desgaste devido ao uso normal.

7.4 A quebra ou defeito dos equipamentos de propriedade da PRESTADORA na vigência deste contrato, resultante do uso indevido ou causado por dolo ou culpa do ASSINANTE, serão de responsabilidade exclusiva do ASSINANTE e deverão ser indenizados pelo valor de mercado à época da substituição ou conserto, incluindo-se o valor integral do equipamento, mão de obra e visita técnica, com o devido faturamento subsequente ao ocorrido.

7.5 O ASSINANTE ficará responsável pela guarda dos equipamentos cedidos em comodato, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, durante o prazo que perdurar o Contrato, devendo restituí-los à PRESTADORA no prazo de até 10 (dez) dias após a rescisão do Contrato, respondendo ainda, pelas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

7.6 Na hipótese de rescisão contratual deverá o ASSINANTE devolver à PRESTADORA, em local por ela determinado e em bom estado de conservação, os bens que lhe forem cedidos em regime de comodato, conforme prazo estipulado no item 7.5, contados da data da rescisão, respondendo, até que o faça, por sua guarda, devendo indenizar a PRESTADORA por qualquer custo incorrido com reparação ou substituição dos referidos bens. A não devolução implicará na cobrança automática dos valores correspondentes a estes.

7.7 Caso os bens cedidos em regime de comodato não estejam, à época da devolução, no estado de conservação acima descrito, o ASSINANTE reembolsará à PRESTADORA o valor correspondente ao seu conserto ou reposição.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 **CESSÃO DO CONTRATO:** estando o ASSINANTE adimplente com suas obrigações, poderá ceder a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes da adesão, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação dos serviços e também, desde que o Cessionário não possua nenhuma restrição de crédito em seu nome com a contratada.

8.2 Correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, todas as despesas com transferência, alteração de endereço e/ou novos serviços. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta Cláusula só será aceita pela PRESTADORA se formalizada com a sua interveniência e desde que o **CESSIONÁRIO** manifeste, por escrito, sua anuência.

8.3 **DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:** O ASSINANTE, adimplente com suas obrigações, terá a faculdade de solicitar, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a transferência do local da instalação para outro endereço, desde que observadas a disponibilidade do serviço e as condições técnicas do local onde se procederá à nova prestação dos serviços. Os prazos de instalação serão praticados pela PRESTADORA, mediante o pagamento da **TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO** vigente na data do pedido de transferência.

8.3.1 **TRANSFERÊNCIA DE CIDADE:** O ASSINANTE poderá ainda, estando adimplente com suas obrigações, solicitar por escrito, com 07 (sete) dias de antecedência, a transferência de sua adesão para outra cidade atendida pela PRESTADORA. Nessa hipótese, serão observadas as condições técnicas existentes no novo endereço, os prazos de instalação locais, as **MENSALIDADES** e a **TAXAS** devidas e vigentes na data em que a transferência for solicitada.

8.3.2 Sendo do interesse do ASSINANTE promover a transferência de endereço ou cidade, o mesmo terá, necessariamente, que aderir às Condições Gerais em vigor para o local em qual a adesão será transferida, sob pena de cancelamento dos serviços.

8.4 A PRESTADORA poderá ampliar o objeto do CONTRATO, agregar outros serviços aos que foram especificados na ADESÃO e introduzir modificações na prestação de serviço, mediante alteração neste instrumento e comunicação ao ASSINANTE, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias para manifestar por escrito sua intenção; vencido este prazo, e sem manifestação do ASSINANTE a alteração será entendida como aceita pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 9.1** Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, nas condições descritas no **TERMO DE ADESÃO**.
- 9.1.2** O não pagamento da **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, sujeitará o **ASSINANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após 05 (cinco) dias corridos do vencimento.
- 9.2** Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, pela forma, na proporção e nos vencimentos estabelecidos, bem como os reajustes que vierem a incidir sobre os mesmos, conforme as características contidas no **TERMO DE ADESÃO** assinado pelo **ASSINANTE**.
- 9.3** AS **MENSALIDADES** serão pagas posterior ao fornecimento do serviço, sendo a primeira proporcional aos dias de uso, a contar da data de instalação até a data do próximo vencimento. As demais vencerão periodicamente nas datas dos meses subsequentes, conforme valores contratados.
- 9.4** Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** por meio de entrega direta ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.
- 9.5** O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do **ASSINANTE** comunicar a **PRESTADORA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.
- 9.6** Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.
- 9.7** O **ASSINANTE** pagará ainda à **PRESTADORA**, conforme o caso:
- 9.7.1** A **TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO** pela prestação dos serviços solicitados que forem realizados pela **PRESTADORA** ou empresas terceiras autorizadas.
- 9.7.2** A **TAXA DE VISITA TÉCNICA** pela prestação do serviço solicitado e realizado pela **CONTRATADA**, ou empresas terceiras autorizadas, conforme disposto na cláusula 7ª do Termo de Adesão.
- 9.8** O valor referente ao valor a instalação de equipamentos terminais adicionais (caso necessários) que forem fornecidos ao mesmo para fruição dos serviços.
- 9.9** Fica o **ASSINANTE** desde já ciente de que a **PRESTADORA** poderá fazer uso de infraestrutura de rede e/ou serviços de terceiros para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, podendo os mesmos serem discriminados na fatura de serviços mensal. Em qualquer situação, o valor mensal do plano escolhido pelo **ASSINANTE** permanece inalterado.
- 9.10** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice **IPCA** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice será utilizado um índice legalmente indicado para substituí-lo.
- 9.11** Reajuste: O Valor da **MENSALIDADE** a ser reajustada incidirá sobre o valor da última tabela de preços, tendo como base o dia 1º de dezembro de cada ano.
- 9.13** Ocorrendo alteração dos custos dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, em decorrência, exemplificativamente, de aumento real no custo de **BACKBONE** contratado ou terceirizado, aumento ou diminuição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, etc., a **PRESTADORA** poderá rever os preços mencionados neste contrato, em razão das alterações nos custos ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto no item anterior.
- 9.14** Caso o aumento do custo torne inviável a continuidade da prestação dos serviços ou a legislação vigente à época da revisão de preço estipulada nesta Cláusula não permita esta aplicação, fica assegurada à **PRESTADORA** a rescisão do contrato por onerosidade excessiva, sem ônus para qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1** Por falta de pagamento:
- 10.1.1** O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (Provedor de internet), com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:
- 10.1.1.1** Transcorridos **15 (quinze)** dias corridos da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **SUSPENSO**.
- 10.1.1.2** Transcorridos **60 (sessenta)** dias corridos da **SUSPENSÃO** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.
- 10.1.2** Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.
- 10.1.3** Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.
- 10.1.4** O restabelecimento dos serviços fica condicionado a efetiva quitação dos débitos e encargos devidos, dentre eles a **MULTA POR QUEBRA DE CONTRATO**.
- Parágrafo único:** a não quitação dos débitos, mesmo após a rescisão do contrato, faculta à **PRESTADORA** a inclusão do nome do **ASSINANTE** nos órgãos competentes de Proteção ao Crédito (SPC /SERASA e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

- 11.1** A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.
- 11.2** O **ASSINANTE** terá o prazo máximo 03 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.
- 11.3** A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a resposta.
- 11.4** O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.
- 11.5** Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.
- 11.6** A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito.
- 11.7** Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.
- 11.8** Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.
- 11.9** Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.
- 11.10** O **ASSINANTE** declara ter ciência de que não possui direito à solicitar a contestação de débitos sob a justificativa de necessidade de descontos por motivo de interrupção dos serviços, uma vez que a Resolução nº 717/2019 da Anatel revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.
- Parágrafo único:** A **PRESTADORA** não analisará eventuais pedidos de contestação de débitos tendo em vista o regulamento acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

- 12.1** Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:
- 12.1.1** Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);
- 12.1.2** Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- 12.1.3** Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

12.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da **ANATEL**, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

12.3 A **PRESTADORA** não se responsabiliza por aparelhos e equipamentos de **USUÁRIOS** em caso de danos físicos e lógicos, incluindo queima de placas, fontes, infecção por vírus, instalação e desinstalação de software, problemas oriundos da rede interna do **USUÁRIO** ou Internet ou por má utilização dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** utilizados na prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade.

12.4 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada via correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

12.5 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.

12.6 A **PRESTADORA** terá acesso, mediante anuência do **ASSINANTE** e na sua presença, ou de pessoa que o represente, às dependências onde tenha equipamentos da **PRESTADORA**, para verificação do cumprimento das condições contratuais e da qualidade da prestação dos serviços. Na hipótese de impedimento do exercício desse direito, a **PRESTADORA** poderá proceder à suspensão imediata da prestação dos serviços ou a rescisão do Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

12.7 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede ou óptico) e o equipamento transmissor instalado nas dependências do **ASSINANTE**.

12.8 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

Parágrafo único: A **PRESTADORA** não fornece assistência técnica para máquinas ou equipamentos de terceiros ou de **USUÁRIO**, somente será dada a assistência técnica a equipamentos pertencentes à **PRESTADORA**, por ela, ou quem esta indicar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSPENSÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

13.2 Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Décima supra**.

13.2.1 Por solicitação do **ASSINANTE**, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

13.3 O restabelecimento do serviço será realizado por solicitação do **ASSINANTE** ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, conseqüentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

13.4 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

14.1 A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

14.2 Caso seja do interesse do **ASSINANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo desta, o **ASSINANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

14.3 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de contrato com ou sem a percepção de benefício.

14.4 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.

14.5 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão total, motivado pela inadimplência do **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

15.1.1 Manifestado o interesse do **ASSINANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **PRESTADORA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

15.1.1.1 Não se isentando o **ASSINANTE** ao cumprimento de suas obrigações contratuais até a data da solicitação de cancelamento, inclusive às relativas a **TAXA DE ATIVAÇÃO**, que tenha sido parcelada ou revertida em fidelização, bem como ao pagamento de **MULTA RESCISÓRIA**, caso exista.

15.1.2 Manifestado o interesse da **PRESTADORA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **ASSINANTE** parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

15.1.2.1 Na condição de inadimplência, não terá o **ASSINANTE** direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, bem como ao pagamento de **MULTA RESCISÓRIA**, caso houver.

15.1.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes. O Contrato poderá ainda ser rescindido por ambas as partes nas seguintes hipóteses:

I. Se o endereço indicado pelo **ASSINANTE** na **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO** para a instalação do serviço não apresentar condições técnicas;

II. Não havendo autorização expressado responsável pelo condomínio para viabilidade.

15.1.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

15.1.5 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

15.1.5.1 Nas hipóteses dos itens contidos na Cláusula 15.1.5, NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s)), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(is) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

Parágrafo único: O não exercício pelas partes dos direitos decorrentes da adesão, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

16.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

16.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

16.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

16.1.4 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da **LGPD**, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 16.1 não são exaustivas. A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

16.1.5 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

16.2 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

16.2.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

16.2.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.3 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

16.4 A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

16.4.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

16.5 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 16.3. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

16.6 LOGIN E SENHA DE ACESSO: Esteja ciente o **ASSINANTE** de que o **login** e a **senha de acesso à internet** fornecidos pela **PRESTADORA** são pessoais, intransferíveis e destinados exclusivamente ao uso do titular do contrato. A **PRESTADORA** não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos, perdas de dados, uso indevido, acessos não autorizados ou quaisquer outras consequências decorrentes do uso inadequado, negligente ou indevido do **login** e/ou **senha** pelo **ASSINANTE** ou por terceiros. Qualquer uso irregular, inclusive a distribuição do sinal, compartilhamento do acesso ou violação de segurança decorrente do descumprimento desta cláusula, será de inteira responsabilidade do **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

17.1 O presente instrumento vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, mantendo-se as cláusulas e condições estipuladas na CAMPANHA/PROMOÇÃO aderida, salvo estipulações em contrário ou manifestação expressa das partes.

17.2 O **ASSINANTE** ao formalizar sua intenção de contratar os serviços com a **PRESTADORA**, tomou ciência e aderiu aos termos e regras constantes neste instrumento, que são as cláusulas aplicáveis a regulamentar o contrato celebrado entre a **PRESTADORA** e o **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras.

18.2 O **ASSINANTE** reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

18.3 Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de VILA VELHA - ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em consonância com o **TERMO DE ADESÃO**.

VILA VELHA, 03/02/2022